



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, convoca a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida Colares Moreira, Edifício Golden Tower, Sala 308, Jardim Renascença, São Luís - MA, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021**, cuja esta empresa foi vencedora.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, SÓCIO ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará nas sanções previstas em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal - MA, 07 de Junho de 2021.

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal

Recebi em 07/06/2021.

*Jacqueline A. da Silva*  
**AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: 27.041.906/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 570

Proc. nº: 250301/2021

Rúbrica: \_\_\_\_\_

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 250301-01/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, e a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma abaixo.

Contrato para "**Prestação de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, atualização legislativa, consultoria e contencioso judicial, especializados em implantação de ferramentas, técnicas e processos, bem como recuperação de créditos tributários de tributos inseridos na competência tributária do Município**", que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BACABAL**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE BACABAL**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38 com sede na Travessa 15 de Novembro, nº 229 - Cep. 65.700-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 750.522.293-72, e do RG nº. 055498022015-1 SESP/MA, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Leonino Pereira, nº 2, Povoado Bela Vista, Bacabal - MA.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

**AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/0001-00, com sede na Avenida Colares Moreira, Edifício Golden Tower, Sala 308, Jardim Renascença, município de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada por **JACQUELINE AGUIAR DA SILVA**, portadora do CPF nº 843.167.993-04, e da OAB/MA nº. 9333-A, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, nº 04, Edifício Lakeside, quadra 16, apto. 106, bairro Ponta D'areia, município de São Luís, Estado do Maranhão.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º 250301/2021, Tomada de preços nº 002/2021, conforme a Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissso, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1 - DO OBJETO** - O presente Instrumento Contratual tem por objetivo a Prestação de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, atualização legislativa, consultoria



contencioso judicial, especializados em implantação de ferramentas, técnicas e processos, bem como recuperação de créditos tributários de tributos inseridos na competência tributária do Município.

## **2.2 - O presente objeto visa a execução dos serviços abaixo enumerados:**

2.2.1 A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Público, especificamente Direito Tributário, consistindo na realização dos seguintes trabalhos:

- I. Consultoria Fiscal Tributária com assessoramento técnico-jurídico para ratificação, cobrança e recuperação de créditos tributários vencidos;
- II. Consultoria e Assessoria técnico-jurídica para implantação de ferramentas, técnicas e processos administrativos, com otimização de fluxos, visando o incremento de receitas públicas, vinculadas aos tributos de competência do Município, entendido como tal os créditos a arrecadar, não vencidos, não superiores a R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) e que não tenha este Município como tomador do serviço que constitui o fato gerador;
- III. Consultoria e Assessoria técnico-jurídica para elaboração de Projetos de Lei de atualização e suplementação da Legislação tributária municipal, mediante atos normativos e regulamentares afetos à matéria;
- IV. Criar e estruturar ações e programas capazes de gerar incremento dos créditos municipais;
- V. Treinamento e qualificação da equipe de gestão tributária na aplicação da legislação tributária e no uso dos sistemas e ferramentas tecnológicas;
- VI. Treinamento e supervisão das atividades da equipe do Município em torno do trabalho de atualização do cadastro fiscal do Município;
- VII. Adequação das rotinas e acompanhamento da fiscalização;
- VIII. Implantação da dívida ativa, efetivação de protestos e de ações de fiscalização geral, visando reprimir a evasão de receitas tributárias e a fraude fiscal.
- IX. Emissão de relatório ao final do trabalho;

O Regime de Execução é de forma indireta, por empreitada global e menor preço na forma do artigo 6º, incisos I e VIII, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO.**

### **3.1 - DA VIGÊNCIA**

3.1.1 - O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

3.1.2 - O presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de prorrogação, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 572

Proc. nº: 250301/2021

Rubrica: \_\_\_\_\_

### 3.2- DO VALOR

3.2.1 A remuneração da Contratada dar-se-á após a apresentação de relatório, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, e observará os seguintes valores:

3.2.1.1 Remuneração mensal de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais);

3.2.1.2 Com base nos resultados obtidos, sucesso financeiro e/ou econômicos, a Contratada receberá R\$ 0,05 (cinco centavos) a cada R\$ 1 (um real) recuperado quando tratar-se de crédito referente a situações pretéritas, relativas aos últimos 05 (cinco) anos, limitado a patamar não excessivo da receita, com valor total estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito ou transferência eletrônica na conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

3.3.2 Não haverá sob hipótese, alguma pagamento antecipado.

3.3.3 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

3.3.4 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 Compete ao CONTRATANTE:

4.1.1. Outorgar aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, sendo admitido substabelecimento por parte do(a) CONTRATADO(A), exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como para o caso previsto na Cláusula Quarta - inciso VI deste contrato;

4.1.2. Entregar ao(à) CONTRATADO(A), mediante solicitação, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

4.1.3. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;





4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A) e entregar, quando da contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulamentares da Prefeitura, e demais documentos que se fizerem necessários, mantendo a sua atualização;

4.1.5. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato;

4.1.6. Fiscalizar, por intermédio de seus próprios agentes, a execução do objeto licitado, podendo, inclusive, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos;

4.1.7. Diligenciar, junto ao Procurador Geral do Município, quanto ao cumprimento das exigências Editalícias e das condições e cláusulas contratuais;

4.1.8. Disponibilizar à contratada o espaço físico adequado para a execução dos serviços no Município.

4.1.9. Facilitar o acesso da contratada à base de dados, arquivos físicos, digitais e à legislação pertinente.

4.2 Compete à CONTRATADA:

4.2.1. Cumprir fielmente com o objeto constante no Termo de Referência e contrato;

4.2.2. Fica obrigada, quando instada para tanto, a ajuizar ações com intuito de recuperar créditos tributários e receitas públicas municipais vinculadas à receita própria;

4.2.3. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas extrajudiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;

4.2.4. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens extrajudiciais ou judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

4.2.5. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

4.2.6. Não formalizar qualquer acordo extrajudicial ou judicial sem a expressa autorização da Contratante;

4.2.7. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada;



4.2.8. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

4.2.9. Comunicar à Contratante através de relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referentes ao cumprimento do presente instrumento.

4.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

4.2.11. Efetivar depósitos e pagamentos de custas e emolumentos cartorários, solicitando os recursos necessários ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

4.2.12. Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

4.2.13. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;

4.2.14. Preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;

4.2.15. Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

4.2.16. Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados neste Edital, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA.

4.2.17. Cumprir as determinações do Edital e seus Anexos.

4.2.18. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

4.2.19. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

4.2.20. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado.



4.2.21. Abster-se de utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

4.2.21.1. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

4.2.22. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes das suas atividades e da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive, dos sócios, prepostos e mandatários; eximindo a Prefeitura Municipal de Bacabal de qualquer responsabilidade perante autoridades e terceiros, em decorrência de atuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pelo escritório a ser contratado das obrigações neste definidas, bem como arcar com todas as despesas referentes a custos ou despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem e demais encargos, de qualquer espécie, referentes ou decorrentes da execução dos serviços a serem contratados;

4.2.23. Guardar observância às normas legais vigentes no ordenamento jurídico, aplicáveis à atividade a ser exercida, na realização dos trabalhos, objeto deste Termo de Referência, satisfazendo, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente de sua execução;

4.2.24. As atividades inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser realizadas em estrita consonância aos parâmetros de sustentabilidade ambiental.

## CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de atraso injustificado no início da execução do objeto licitado, sujeitar-se-á a CONTRATADA vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação oficial.

5.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o Contrato, bem como que aplique as demais sanções legalmente estabelecidas.

5.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências





contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

## CLÁUSULA VI - DA MULTA

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## CLÁUSULA VII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

7.1 - O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº. 250301/2021**, sob a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2021**, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

## CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas para a execução da presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021, sob rubrica: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 04.123.0035.2033 – MANUT. COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 577  
Proc. nº: 250301/2021  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA IX – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

9.1 - A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração.

## **CLÁUSULA X – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

10.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do lapso de 12 (doze) meses observado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M);

10.3. Ao sofrer revisão ou reajuste, os preços do contrato não podem ultrapassar aos valores praticados no mercado.

## **CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A Contratante será responsável pela fiscalização da execução dos serviços a ser contratados, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2. Após o Contratado executar os serviços previstos na cláusula II, será realizado o recebimento do objeto, primeiramente provisória, e depois definitiva, de acordo com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.3. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades do Contratado;

11.4. Ao conhecer qualquer ato que acarrete em descumprimento do avençado por parte da Contratada, o(s) fiscal(is) do contrato devem informar ao gestor para a tomada das devidas providências, podendo culminar, inclusive, em aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula V, sob pena de responsabilização destes por omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 578  
Proc. nº: 250301/2021  
Rubrica: f

## CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Bacabal/MA, 07 de Junho de 2021.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal  
Município de Bacabal

*Jacqueline A. da Silva*  
**JACQUELINE AGUIAR DA SILVA**  
Sócia Administrativa  
**AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Cezarina Rebelo*  
Nome:  
RG/CPF: 034.185-153-12

2. *Aramis Barros*  
Nome:  
RG/CPF: 051 560 693 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 579

Proc. nº: 250301/2021

Rubrica: f

## ORDEM DE SERVIÇOS

À

**AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Avenida Colares Moreira, Edifício Golden Tower, Sala 308, Jardim Renascença,  
São Luís - MA.

Prezados Senhores,

Autorizamos a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Avenida Colares Moreira, Edifício Golden Tower, Sala 308, Jardim Renascença, no município de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 27.041.906/0001-00, neste ato tendo como representante legal a Sra. **JACQUELINE AGUIAR DA SILVA**, Sócia Administrativa, portadora do CPF nº 843.167.993-04, e da OAB/MA nº. 9333-A, a iniciar a Prestação de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, atualização legislativa, consultoria e contencioso judicial, especializados em implantação de ferramentas, técnicas e processos, bem como recuperação de créditos tributários de tributos inseridos na competência tributária do Município de Bacabal/MA, de acordo com a Tomada de Preços nº 002/21, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 07 de Junho de 2021.

Bacabal - MA, 07 de Junho de 2021.

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
*Prefeito Municipal de Bacabal*

Recebi em 07/06/2021.

*Jacqueline A da Silva*  
**AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 27.041.906/0001-00**